



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Colatina(ES), 21 de março de 2024

DESPACHO

Processo: 5137/2024
Para: Gabinete do Prefeito

Conforme projeto de lei nas folhas nº 08 a 10, no Art. 3º parágrafo 1º, venho por meio deste informar que o valor a ser gasto anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), recursos provenientes da ficha: 519 e fonte: 150000000001.

Atenciosamente,


Celio Locatelli
Secretário Mun. de
Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000047919**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **22/03/2024 13:52:21**

Despacho **Retorno os autos à PGM para análise da minuta do Projeto de Lei.**

COLATINA, 22 de março de 2024


MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005137/2024 - Interno
SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO UMA FORMA LEGAL PARA PREMIACAO E APOIO DAS
PRINCIPAIS COMPETICOES DE NOSSO CALENDARIO
ESPORTIVO, COMO FORMA DE INCENTIVO A PARTICIPACAO E
AUXILIO NAS DESPESAS DAS EQUIPES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ___ / ___ /

Responsável _____



PARECER

Processo n°: 005137/2024.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Colatina-ES, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município, além de outras providências.

Informa o Requerente, que devido a grande importância das competições, despesas e investimentos das equipes participantes, estamos solicitando uma forma legal para premiação e apoio das principais competições de nosso calendário esportivo, como forma de incentivo a participação e auxílio nas despesas das equipes.

Informa ainda que os valores de premiações e apoio de cada competição, serão definidos posteriormente de acordo com definição da forma legal de repasse para as equipes.



Às fls. 12, consta declaração do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, informando que o valor a ser gasto anualmente pela respectiva Secretaria, será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), recursos provenientes da ficha: 519 e fonte: 150000000001.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Em análise dos autos, verifico que **não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada às posturas municipais e organização administrativa da municipalidade, nos termos do artigo 99, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal - Lei nº 3.547/1990.

Artigo 99. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

VII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Sendo assim, os atos voltados à promoção do esporte e lazer, como ocorre "*in casu*", são afetos diretamente a gestão administrativa da municipalidade, devendo sua deflagração decorrer de proposta do Chefe do Executivo.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19870



Deste modo, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta qualquer vício capaz de invalidá-lo.

Passa-se à análise da competência em razão da matéria.

Verifica-se ainda que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Artigo 11 - *Compete privativamente ao Município:*

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, de acordo com a Lei Orgânica, nos termos do artigo 273, o município apoiará e incentivará práticas esportivas. Vejamos:



Art. 273. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, inclusive realizando anualmente campeonatos rurais, dentro das modalidades escolhidas pelas respectivas comunidades, observando os princípios da Constituição Federal.

Assim, as normas relativas à promoção do esporte e lazer reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia política-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

Quanto à matéria também não se verifica irregularidades.

Conforme sobredito, o projeto de lei tem por escopo instituir o Programa de Incentivo ao Esporte, que será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do Calendário Esportivo Oficial do Município. (Art. 1º)

Por fim, por todo o exposto, sob o aspecto formal e material, verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, estando de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/98, pelo qual **OPINO** pela **possibilidade jurídica** do pedido.

A título de sugestão, em análise do artigo 3º, §2º e §4º, entendo que ocorrendo os casos de premiação em dinheiro e de valores de ajuda de custo, não há necessidade do termo "homologação" por meio de Decreto Municipal, razão pela qual

Douglas Pereira da Cruz
Constituinte do Município
OAB-ES nº 148.770



sugiro a retirada do texto da lei, devendo permanecer somente
como "por meio de Decreto Municipal".

Promovo a remessa dos autos deste processo administrativo
ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para as deliberações
que entender relevantes ao caso em apreço.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto
Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 27 de Março de 2024.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 005137/2024;

Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Colatina-ES, autoriza o poder executivo municipal a promover a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo município.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Colatina-ES, autoriza o poder executivo municipal a promover a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo município.

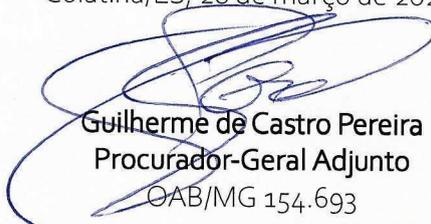
Com a distribuição dos autos ao Consultor Jurídico Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 19), este proferiu Parecer às fls. 20/24 onde opina pela "**possibilidade jurídica do pedido, sob o aspecto formal e material, verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, estando de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/98**".

Da análise do citado documento jurídico, o Procurador pontua uma **sugestão**, que "*em análise do artigo 3º, §2º e §4º, entendo que ocorrendo os casos de premiação em dinheiro e de valores de ajuda de custo, não há necessidade do termo 'homologação' por meio de Decreto Municipal, razão pela qual sugiro a retirada do texto da lei, devendo permanecer somente como 'por meio de Decreto Municipal'*".

Reitero, ademais, que **após o acatamento da sugestão ou seu afastamento de forma motivada, será possível o prosseguimento do feito, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da PGM,** conforme preceitua o Enunciado BPC nº 5, da AGU¹.

Isto posto, sem mais a acrescentar, entendo por **RATIFICAR, em todos os termos**, o citado documento jurídico e remeto os autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 28 de março de 2024.


Guilherme de Castro Pereira
Procurador-Geral Adjunto
OAB/MG 154.693

¹ **Enunciado BPC nº 5, da AGU:** "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 005137/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Assunto – Análise de Projeto de Lei.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que *“Institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Colatina/ES, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município e dá outras providências”*.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 19-24 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, **OPINANDO** pela possibilidade jurídica do pedido.

SUGERE, a retirada do termo “homologação” por meio de decreto municipal, no Art. 3º, §2º e 4º, devendo permanecer somente como “por meio de decreto municipal”.

À fl. 25 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para prosseguimento, devendo atentar-se à sugestão dada pelo Douto Consultor.

Colatina/ES, 01 de abril de 2024.

JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244

734

Assinado de forma digital

por JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244734

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito